

Presidência da assembleia geral/acta/deliberações**Artigo 25.º**

1 — A presidência da assembleia compete a um presidente designado pelo conselho de comissários. A acta da assembleia é anotada por uma pessoa designada pelo presidente.

2 — Tanto a direcção como o conselho de comissários é competente para determinar que seja lavrado um auto notarial da ordem do dia na assembleia geral. Os custos são a cargo da sociedade.

3 — Se não for lavrado nenhum auto notarial, a acta da ordem do dia é aprovada na assembleia geral e, para o efeito, assinada pelo presidente e pelo anotador da assembleia em que é aprovada.

4 — A direcção anota as deliberações tomadas. As anotações encontram-se disponíveis aos sócios e portadores de certificados nos escritórios da sociedade. A pedido, será entregue a qualquer um deles uma cópia ou certidão das anotações, no máximo pelo preço de custo.

Deliberação**Artigo 26.º**

1 — Cada quota dá direito a um voto.

2 — Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria mínima de três quartos (75 %) dos votos expressos, numa assembleia em que esteja reunido todo o capital, salvo nos casos em que o presente contrato de sociedade prescreva outra maioria.

Se este capital não estiver reunido, será convocada outra assembleia, a realizar dentro de um mês após a primeira, mas não antes de terem decorrido 15 dias, em que podem ser tomadas as deliberações a que se refere o n.º 1 com uma maioria mínima de três quartos (75 %) dos votos expressos, independentemente do capital reunido.

Na convocação desta nova assembleia deve ser indicada que se trata de uma segunda assembleia, tendo em conta o disposto no artigo 2:230.º, n.º 3, do Código Civil neerlandês.

3 — A votação sobre bens é efectuada oralmente e a votação sobre pessoas é efectuada por via de bilhetes não assinados. Se a primeira votação sobre pessoas não reunir a maioria absoluta, será realizada uma segunda votação entre as duas pessoas que tenham reunido o maior número de votos em si.

4 — Em caso de igualdade de votos relativamente a bens, a proposta foi rejeitada.

Em caso de igualdade de votos relativamente a pessoas, o sorteio decidirá.

5 — Os votos em branco são considerados como votos não expressos.

6 — Uma quota pertencente à sociedade ou a uma filial desta não tem direito a voto na assembleia geral, nem uma quota de que uma delas detenha os certificados.

Contudo, os usufrutuários e credores pignoratícios de quotas pertencentes à sociedade e suas filiais não estão excluídos do direito de voto, se o usufruto ou direito de penhor tinha sido constituído antes de a quota pertencer à sociedade ou a uma filial desta.

A sociedade ou uma filial desta não pode votar numa quota em que tenha um direito de usufruto ou de penhor.

Na determinação do grau de representação do capital não são consideradas quotas relativamente às quais não podem ser emitidos votos com base no precedente.

Deliberação sem a realização de uma assembleia geral**Artigo 27.º**

Salvo se existirem portadores de certificados, todas as deliberações que podem ser tomadas numa assembleia geral também podem ser tomadas sem a realização de uma assembleia, desde que todos os sócios se tenham pronunciado, por escrito ou por qualquer outro meio de telecomunicações, a favor da proposta. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 25.º, n.º 4.

Deliberações especiais**Artigo 28.º**

1 — As deliberações de fusão a que se refere o artigo 2:309.º do Código Civil neerlandês, de cisão a que se refere o artigo 2:334.º-A do mesmo código, de alteração deste contrato de sociedade de dissolução da sociedade apenas podem ser tomadas numa assembleia geral que reúna todo o capital subscrito, com uma maioria mínima de três quartos (75 %) dos votos expressos.

2 — Se este capital não estiver reunido, será convocada outra assembleia, a realizar dentro de um mês após a primeira, mas não antes de terem decorrido 15 dias, em que podem ser tomadas as deliberações a que se refere o n.º 1 com uma maioria mínima de três quartos (75 %) dos votos expressos, independentemente do capital reunido.

Na convocação desta nova assembleia deve ser indicada que se trata de uma segunda assembleia, tendo em conta o disposto no artigo 2:230.º, n.º 3, do Código Civil neerlandês.

Convocações e comunicações**Artigo 29.º**

1 — As convocações, notificações e outras comunicações feitas por ou dirigidas à sociedade são efectuadas por carta simples ou registada. As cartas destinadas aos sócios, usufrutuários, credores pignoratícios e portadores de certificados são enviadas para as moradas de que a sociedade tem conhecimento.

As cartas destinadas à direcção são enviadas à morada da sociedade.

2 — As comunicações que, nos termos da lei ou do contrato de sociedade, devem ser dirigidas à direcção podem ser efectuadas mediante inclusão nas cartas convocatórias.

Dissolução**Artigo 30.º**

1 — Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação é efectuada pela direcção sob supervisão do conselho de comissários, salvo disposição em contrário da assembleia geral.

2 — Durante a liquidação, as disposições do presente contrato de sociedade mantêm-se o mais possível em vigor, passando o disposto sobre os directores a ser aplicável aos liquidatários.

3 — Após liquidação das dívidas, o activo restante da sociedade é distribuído pelos titulares de quotas em proporção do lote de quotas de cada um.

4 — Após a sua dissolução, a sociedade continua a existir se a liquidação do seu património o exigir.

Disposições finais**Artigo 31.º**

1 — A assembleia geral é competente em toda a matéria que não tenha sido atribuída a outros, dentro dos limites impostos por lei e pelo presente contrato de sociedade.

2 — No caso de não haver comissários, todos os poderes atribuídos ao conselho neste contrato competem à assembleia geral.

3 — Onde, neste contrato, uma consequência jurídica esteja sujeita ao estado de casado ou não casado ou a um facto jurídico directamente associado ao casamento, a união de facto é equiparada ao casamento, salvo derrogação expressa desta equiparação no presente contrato.

Está conforme o original.

4 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.

2010544560

M. N. M. — COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A.**Anúncio n.º 7899-GS/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3454/950118; identificação de pessoa colectiva n.º 503332909; inscrições n.ºs 5 e 6; data da apresentação: 050202.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Pacto social**CAPÍTULO I****Denominação, sede e objecto**

1.ª

1 — A sociedade adopta a denominação M. N. M. — Comércio Internacional, S. A.

2 — A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial, lote 16, freguesia de Paio Pires, concelho do Seixal, podendo por deliberação do conselho de administração, a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

2.ª

A sociedade tem por objecto: importação e exportação de utilidades domésticas, brinquedos, artigos decorativos, artigos de bazar, desporto, têxtil, diversos artigos sazonais como insuflados ou guarda-chuvas, produtos alimentares, artigos de sapataria, ferramentas, electrodomésticos, vidros, porcelanas, faianças e relógios.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

3.ª

O capital social é de 500 000 euros, representado por 100 000 acções, com o valor nominal de 5 euros cada, e está integralmente subscrito e realizado.

4.ª

1 — As acções são ao portador e poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

2 — As acções podem revestir a forma escritural.

3 — Os títulos serão subscritos por dois administradores, podendo uma das respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com o carimbo da sociedade.

5.ª

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir ou alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2 — Igualmente nos termos da lei, poderá a sociedade emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3 — Os accionistas têm direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela assembleia geral.

4 — A venda de acções da sociedade, que para familiares quer para estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, ou dos restantes accionistas em segundo, que terão o direito de preferência na aquisição das acções.

5 — Preferindo mais do que um accionista as acções alienadas serão divididas pelos accionistas preferentes, na proporção das participações detidas à data por cada um deles.

6.ª

1 — Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, uma ou mais vezes até ao limite de 100 000 euros.

2 — As prestações suplementares serão prestadas no prazo máximo de um mês contado da data da deliberação que as torne exigíveis.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

7.ª

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

8.ª

1 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas que detenham pelo menos 1000 acções registadas em seu nome, sem prejuízo da faculdade legal de agrupamento dos pequenos accionistas para o efeito.

2 — A cada 1000 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral, pelo respectivo cônjuge, por qualquer ascendente ou descendente ou por qualquer membro da administração ou accionista.

4 — Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados nas assembleias gerais, pela pessoa a quem legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

9.ª

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia para o período de três anos, os quais podem ser ou não accionistas, podendo ser reeleitos.

2 — Não obstante serem eleitos por prazo certo os membros da mesa poderão manter-se em funções até ao limite de cento e oitenta dias após o termo do prazo.

10.ª

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.

11.ª

1 — A assembleia geral poderá reunir em primeira convocação desde que ali se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos 50 % do capital social.

2 — Na convocatória poderá fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia geral, para o caso de esta, por falta de quórum, não poder reunir em primeira convocatória, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

CAPÍTULO V

Conselho de administração

12.ª

1 — A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral.

2 — Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

3 — Ao presidente do conselho de administração, eleito pela assembleia geral ou designado pelo conselho, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4 — A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada conforme for deliberado em assembleia geral.

5 — A assembleia geral poderá designar um administrador-delegado, definindo os limites da delegação e sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio conselho de administração, nos termos da lei.

6 — O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

13.ª

A remuneração dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão fixadas em assembleia geral.

14.ª

1 — Ao conselho de administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2 — Para além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos compete ainda ao conselho de administração ou ao administrador único:

a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragem, bem como constituir quaisquer mandatários mediante a outorga das competentes procurações;

c) Adquirir, alienar, onerar ou obrigar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo obrigações e acções, próprias ou alheias.

3 — É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

15.^a

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Com a assinatura de dois administradores;
- c) Com a assinatura do administrador-delegado;
- d) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.

2 — Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal16.^a

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho de fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

2 — É aplicável aos membros do conselho fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto nas cláusulas 12.^a, n.ºs 2, 3 e 4 e 13.^a

CAPÍTULO VII

Secretário da sociedade17.^a

O conselho de administração poderá designar, para o período de três anos, renováveis, um secretário da sociedade e um suplente.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas18.^a

Os lucros sociais, extraída a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não sejam as decorrentes de disposições legais imperativas.

19.^a

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

Designação dos membros do conselho de administração e fiscal único:

Conselho de administração: presidente, Manuel Nunes de Moura; administradores: Nuno Miguel de Almeida Nunes de Moura e Maria da Luz Peres Franga Pereira Mitelo.

Fiscal único, Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas — representada por Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado — revisor oficial de contas; suplente: Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior — revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2010496612

MOBILIÁRIO DO CABRIL — COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-GT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1753; identificação de pessoa colectiva n.º 505326116; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 20/22112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 26 de Agosto de 2005.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Ajudante, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos.*

2010108493

MOLBRICA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-GU/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 377; identificação de pessoa colectiva n.º 503993166; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 21 e 22/20050427.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de membro do órgão social.

Gerência:

Joaquim Moreira Guedes.

Cargo: gerente.

Causa: renúncia.

Data: 18 de Março de 2005.

Alteração do contrato de sociedade.

Artigos alterados: 1.º, 3.º, 4.º e 6.º, com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação MOLBRICA — Sociedade de Construções, L.^{da}, e tem a sua sede na freguesia de Perosinho, concelho de Vila Nova de Gaia, à Rua das Fontainhas, 173.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 24 939,88 euros e corresponde à soma de duas quotas, do valor nominal de 12 469,94 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Ângelo Santos Ribeiro e Florêncio Costa Fernandes.

Artigo 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou mais gerentes, estranhos ou não à sociedade, remunerados ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, que decidirá se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ângelo Santos Ribeiro e Florêncio Costa Fernandes.

3 — A sociedade fica validamente obrigada nos actos e contratos e na execução das deliberações da assembleia geral, com a assinatura de dois gerentes.

4 — Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Artigo 6.º

Por deliberação unânime da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao montante global de 500 000 euros.

Mais certifico que, pela inscrição n.º 1 — averbamento n.º 1 (apresentação n.º 2/030820) — foi exonerado gerente Manuel Fernando dos Santos Ribeiro, por renúncia em 3 de Agosto de 2006.

29 de Abril de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares.*

2010396642

**MONARCH AIRCRAFT ENGINEERING LIMITED
SUCURSAL EM PORTUGAL****Anúncio n.º 7899-GV/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 632; identificação de pessoa colectiva n.º 980323770; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/051019.